

PORTARIA Nº 022/2020/DIR, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento da Pós-Graduação *lato sensu* da Faculdade de Medicina de Campos

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO o que preceitua o Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos (FMC);

CONSIDERANDO que o Regulamento da Pós-Graduação *lato sensu* da Faculdade de Medicina de Campos necessita de novas diretrizes para a sua organização e operacionalização;

CONSIDERANDO que o Regulamento da Pós-Graduação *lato sensu* foi aprovado na Reunião do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade de Medicina de Campos realizado no dia 30/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Pós-Graduação *lato sensu* da FMC, conforme anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2020.


Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC
Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *lato sensu* DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a criação, organização, execução e a avaliação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ofertados pela Faculdade de Medicina de Campos.

Parágrafo Único – Os cursos normatizados por este Regulamento são regidos pela legislação emanada do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, bem como pelas demais normas específicas aplicáveis a estes cursos.

CAPÍTULO II

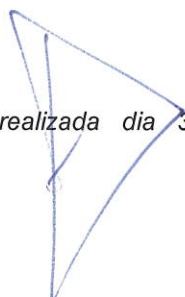
DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E MODALIDADE DE OFERTA

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são programas de nível superior, de educação continuada, destinados ao aprofundamento de estudos, após concluída a graduação, nas áreas que compõem um ramo profissional, científico ou artístico, tendo como objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho de profissionais em setores específicos da sociedade.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação "lato-sensu" têm por objetivos complementar a formação acadêmica, atualizar e incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Art. 4º Faculdade de Medicina de Campos – FMC, considerando os termos de seu credenciamento e da legislação vigente, oferta Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em sua sede na modalidade presencial.

Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 30/10/2020, Portaria Nº 022/2020/DIR, de 04 de novembro de 2020.



Parágrafo único. Fica permitido convênio ou termo de parceria entre a FMC e outras instituições credenciadas para a oferta conjunta de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO III

DA PROPOSIÇÃO, ANÁLISE, CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS

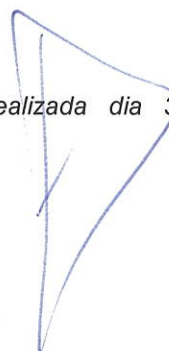
Art. 5º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* podem ser propostos:

- I – Pelo Diretor-Geral da FMC;
- II – Pelo Coordenador da Pós-Graduação da FMC;
- III – Por professores pertencentes ao corpo docente da Faculdade de Medicina de Campos;
- IV - Por professores externos a IES ou por outras instituições, mediante parcerias.

Art. 6º A proposição de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deve ser encaminhada ao Coordenador da Pós-Graduação, mediante apresentação do Projeto Pedagógico do respectivo curso, organizado de acordo com as normas da ABNT, contendo, no mínimo os seguintes elementos:

- I – Identificação e área de conhecimento;
- II – Número de vagas a serem ofertadas;
- III – Modalidade de oferta;
- IV – Justificativa;
- V – Objetivos;
- VI – Requisitos e formas de acesso;
- VII – Público alvo;
- VIII – Perfil profissional de conclusão do curso;
- IX – Matriz curricular (com carga horária a ser desenvolvida em cada disciplina/componente curricular e carga horária total do curso), que compreende:

Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 30/10/2020, Portaria Nº 022/2020/DIR, de 04 de novembro de 2020.



- a) ementas, objetivos, carga horária, conteúdos e bibliografia de cada disciplina/componente curricular;
 - b) metodologias de ensino aprendizagem;
 - c) período e periodicidade de desenvolvimento do curso;
 - d) desenvolvimento da prática (quando houver);
 - e) descrição dos campos de prática (quando houver);
 - f) formas de acompanhamento da prática (quando houver);
 - g) processos de avaliação discente (incluindo apuração da frequência);
 - h) trabalho de conclusão de curso - TCC (inclusive formas de orientação e prazo limite para entrega do mesmo).
- X** – Coordenação do curso;
- XI** – Composição do corpo docente (por componente curricular, com a respectiva titulação);
- XII** – Expedição de certificados;
- XIII** – Conclusão.

§1º A carga horária do curso deverá ter, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, excluído o tempo destinado à elaboração de Trabalho de Conclusão do Curso, devendo também serem observadas as normas legais específicas aplicáveis a cada curso.

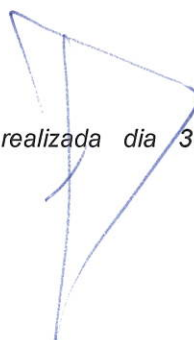
§2º A composição do corpo docente proposto deve atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) de docentes com titulação obtida em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na área do curso e, ao mínimo de 03 (três) docentes integrantes do quadro da Faculdade de Medicina de Campos.

§3º O Coordenador do Curso deve ter, no mínimo, titulação de Mestre.

Art. 7º Ao Projeto Pedagógico do Curso devem ser anexadas:

- I – Cópias dos diplomas do Coordenador do Curso e de todos os docentes, bem como relação dos links para acesso ao currículo lattes dos mesmos;
- II – Previsão de receitas e despesas.

Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 30/10/2020, Portaria Nº 022/2020/DIR, de 04 de novembro de 2020.



SEÇÃO I

DA ANÁLISE PRELIMINAR DO PROJETO PELO COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º Após recebimento do Projeto Pedagógico do Curso, o Coordenador da Pós-Graduação da FMC procederá a análise, verificando se o mesmo atende ao estabelecido no Art. 5º do presente Regulamento, bem como a viabilidade financeira do curso.

Art. 9º O Coordenador de Pós-Graduação poderá:

- I – Considerar o projeto apresentado satisfatório e viável financeiramente;
- II – Considerar o projeto apresentado insatisfatório e ou inviável financeiramente;
- III – Solicitar, ao proponente, adequações no projeto apresentado.

§1º Nos casos previstos nos Incisos I e II, o Coordenador da Pós-Graduação elaborará parecer consubstanciado e o encaminhará, anexo ao Projeto do Curso proposto ao Diretor-Geral, para apreciação.

§2º No caso previsto no Inciso III, o Coordenador da Pós-Graduação solicitará ao proponente para que proceda às adequações necessárias no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e elaborará seu parecer para encaminhamento ao Diretor-Geral após a apresentação do projeto adequado pelo proponente.

§ 3º Caso o proponente não apresente o projeto adequado no prazo previsto, este será considerado insatisfatório.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE DO PROJETO PELO DIRETOR-GERAL

Art. 10. O Diretor-Geral, após o recebimento do projeto e do parecer do Coordenador da Pós-Graduação poderá indeferir, propor modificações ou deferir a possibilidade de oferta.

§ 1º Os projetos indeferidos serão arquivados.

§ 2º Os projetos com indicação de modificações deverão ser reestruturados conforme as pontuações feitas, para deferimento posterior.

Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 30/10/2020, Portaria Nº 022/2020/DIR, de 04 de novembro de 2020.

§ 3º Os projetos deferidos serão considerados viáveis para oferta, sendo então encaminhados para análise e aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP da FMC.

Art. 11. O Diretor-Geral analisará o projeto proposto, principalmente, sob os aspectos de interesse institucional do curso e de viabilidade econômica da oferta.

Parágrafo único. A viabilidade econômica será realizada pelo Diretor- Geral em estreita articulação com o setor financeiro da Fundação Benedito Pereira Nunes, mantenedora da FMC.

SEÇÃO III

DA APROVAÇÃO E CRIAÇÃO DO CURSO

Art. 12. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos deferidos pelo Diretor-Geral, deverão ser encaminhados para análise e aprovação ou não pelo Conselho Superior da FMC (CONSUP), órgão de deliberação máxima da IES.

§1º Após aprovação pelo CONSUP será elaborada documento específico, assinado pelo Presidente do colegiado em tela, que se constituirá no ato legal de criação do curso.

§2º O encaminhamento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ao CONSUP é atribuição do Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos em consonância com o Coordenador da Pós-Graduação.

Art. 13. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, devidamente aprovados pelo CONSUP devem ser cadastrados no sistema e-MEC, no prazo de até 30 (trinta dias) após o início da primeira turma.

Parágrafo único. O documento de aprovação de cada curso de pós-graduação *lato sensu* expedida pelo presidente do CONSUP, deverá ser inserida no sistema e-MEC, no ato de cadastro do curso.

Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 30/10/2020, Portaria Nº 022/2020/DIR, de 04 de novembro de 2020.



SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 14. Após aprovação do Curso pelo CONSUP, serão definidos pelo Diretor-Geral, em conjunto com o Coordenador da Pós-Graduação:

I – O valor da mensalidade;

II – O número mínimo necessário de alunos para iniciar uma turma, conforme análise econômica de viabilidade do Curso.

Parágrafo único. O valor da mensalidade e o número mínimo de alunos matriculados para iniciar uma turma dependerão de critérios exclusivamente estipulados pelo estudo de viabilidade econômica realizada pelo Diretor-Geral e pelo Coordenador da Pós-Graduação em consonância com o Departamento Financeiro da Fundação Benedito Pereira Nunes.

Art. 15. Os cursos somente poderão ser divulgados e iniciar seu funcionamento após autorização expressa do Diretor-Geral da FMC.

Parágrafo único. Durante a oferta do curso para a primeira turma não poderão ser procedidas alterações no respectivo projeto pedagógico sem a anuência do Coordenador da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

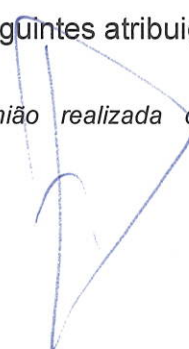
Art. 16. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão organizados e estarão sob a responsabilidade de um Coordenador de Curso, que poderá ou não ser professor pertencente ao quadro da Faculdade de Medicina de Campos, com titulação mínima de Mestre e experiência comprovada na área do curso.

§ 1º O Coordenador do Curso será designado através de Portaria do Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos.

§2º Um mesmo professor poderá ser indicado para até, no máximo, duas coordenações de curso em um mesmo período de oferta.

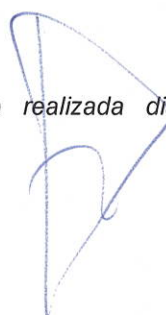
Art. 17. O Coordenador do Curso terá as seguintes atribuições e tarefas:

Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 30/10/2020, Portaria Nº 022/2020/DIR, de 04 de novembro de 2020.



- I** – Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com o estabelecido no **Art. 5º** do presente Regulamento, e encaminhá-lo à Coordenação da Pós-Graduação para análise e providências necessárias;
- II** – Organizar e enviar ao Coordenador de Pós-Graduação as informações a respeito da divulgação do curso e do chamamento para as inscrições dos interessados;
- III** – Responsabilizar-se pela captação de alunos para o respectivo curso;
- IV** – Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas do Curso no que diz respeito às datas e horários das aulas, aos professores, às reposições de aulas, à disponibilização e reserva de materiais didáticos, à frequência dos estudantes;
- V** – Responsabilizar-se pelo acompanhamento relativo às obrigações financeiras dos alunos junto à FMC;
- VI** – Organizar e supervisionar os registros acadêmicos;
- VII** – Organizar e supervisionar as atividades práticas ou estágio, quando for o caso;
- VIII** – Realizar e presidir as reuniões necessárias com os docentes do curso;
- IX** – Responsabilizar-se pela aprovação ou indicação do orientador do aluno para a confecção do Trabalho de Conclusão de Curso;
- X** – Orientar Trabalho de Conclusão de Curso dos alunos que não obtiverem orientador;
- XI** – Encaminhar os TCCs para avaliação e deliberação de nota pelos orientadores do aluno, quando for o caso;
- XII** – Realizar atendimento aos alunos e encaminhar os casos necessários ao Coordenador da Pós-Graduação;
- XIII** – Propor ao Coordenador de Pós-Graduação a substituição de docentes do curso;
- XIV** – Propor ao Coordenador de Pós-Graduação a alteração do Projeto Pedagógico do Curso;
- XV** – Solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação a liberação de empenho para pagamento das despesas previstas no curso;

Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 30/10/2020, Portaria Nº 022/2020/DIR, de 04 de novembro de 2020.



XVI – Confeccionar relatório individual dos alunos para emissão da certificação de conclusão de curso, pelo Coordenador da Pós-Graduação;

XVII – Elaborar relatório conclusivo de cada turma do curso.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O Corpo Docente deverá ser proposto pelo Coordenador do Curso, atendendo o estabelecido no **Art. 6º, §2º** do presente Regulamento.

Art. 19. O Corpo Docente, proposto pelo Coordenador do Curso, poderá ser aceito pelo Coordenador da Pós-Graduação e pelo Diretor-Geral da FMC, ou ser substituído no todo ou em parte.

Art. 20. O Corpo Docente do Curso terá sua remuneração definida pelo Diretor-Geral da FMC, em consonância com o setor financeiro da Fundação Benedito Pereira Nunes.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

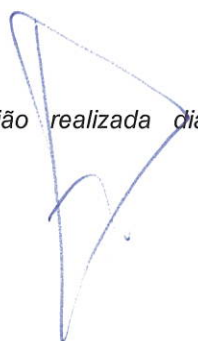
Art. 21. Para todos os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ofertados pela FMC será obrigatório a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC pelos alunos.

§ 1º A elaboração do TCC poderá ser em forma de monografia ou de artigo, desde que submetido à aprovação para publicação em revista científica relacionada ao tema do trabalho.

§ 2º O TCC será orientado por docente pertencente ao quadro de professores do Curso, sendo permitido a figura do coorientador, inclusive docente de outra IES, desde que aprovado pelo Coordenador do Curso.

§ 3º As normas para realização do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como o prazo para entrega do mesmo, devem estar descritas no Projeto Pedagógico do respectivo curso.

Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 30/10/2020, Portaria Nº 022/2020/DIR, de 04 de novembro de 2020.



CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22. A FMC expedirá Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* aos alunos que obtiverem aprovação em todos os componentes curriculares, incluindo a prática ou estágio, quando for o caso, e tiverem elaborado o Trabalho de Conclusão de Curso dentro do prazo estipulado com a devida aprovação pelo seu orientador.

Parágrafo único. A aprovação referida no caput deste artigo, inclui a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades previstas para o curso, e nota mínima de 7,0 (sete) pontos em cada componente Curricular.

Art. 23. Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ofertados pela FMC, devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

- I – Ato legal de credenciamento da Instituição de Ensino Superior - IES;
- II – Identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica e nota obtida pelo aluno;
- III - Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação;
- IV – Título do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V – Declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente.

§ 1º Os certificados de conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* devem ser obrigatoriamente registrados pela FMC, em livro próprio para este fim.

§ 2º Os certificados de conclusão dos cursos, eventualmente, ofertados por meio de convênio ou parceria com outras instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento de convênio celebrado.

Art. 24. Os alunos regularmente matriculados que não cumprirem todos os requisitos referentes à frequência mínima estabelecida e à avaliação do desempenho em todos os componentes curriculares e atividades previstos para o curso, não farão jus ao Certificado de Pós-Graduação *lato sensu*, podendo, entretanto, solicitar declaração referente apenas às atividades cursadas.

Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 30/10/2020, Portaria Nº 022/2020/DIR, de 04 de novembro de 2020.



Parágrafo único: A declaração a que se refere o *caput* do artigo acima deverá constar a carga horária cursada em cada componente curricular, a respectiva nota obtida e mencionar que o aluno não obteve os requisitos exigidos para a obtenção do Certificado de Conclusão de Pós-Graduação *lato sensu* na área específica do conhecimento a que corresponde o curso oferecido.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Apenas será possível a abertura de nova turma de um mesmo Curso de Pós-Graduação quando autorizada pelo Coordenador da Pós-Graduação e pelo Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos.

§ 1º A análise da nova autorização estará condicionada à aprovação do relatório final pelo Coordenador de Pós-Graduação conjuntamente ao Diretor-Geral, levando em consideração os critérios de conveniência e de nova análise de viabilidade financeira.

§ 2º Um Curso somente poderá ser reeditado quando não houver pendências nas edições anteriores, tais como atraso no envio do relatório final da versão anterior do curso.

§ 3º Caso o número de interessados em matricular-se no curso viabilize a abertura de nova turma, o Coordenador da Pós-Graduação pode, ao seu critério, autorizar a abertura mediante um relatório parcial, com anuência do Diretor-Geral.

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador da Pós-Graduação e pelo Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior da FMC - CONSUP.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de novembro de 2020.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 30/10/2020, Portaria Nº 022/2020/DIR, de 04 de novembro de 2020.